

14

Primeiro-Escriturário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de Janeiro de mil novecentos e sessenta e dois (1962), revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 11 de Dezembro de 1961.


Antônio Augusto da Silva Filho
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada na Secretária Municipal na mesma data supra.


Armando Paslar
Secretário-Contador.

Lei nº428 de 11 de Dezembro de 1.961.

Que dispõe sobre a criação de cargo de Encarregado de Obras.

Antônio Augusto da Silva Filho, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, e t c.,

Usando de suas atribuições conferidas por Lei:-

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta e Ele promulga a seguinte Lei:-

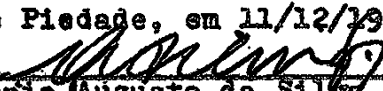
Artigo 1º - Fica criado no serviço de Obras da Prefeitura Municipal de Piedade, o cargo de Encarregado de Obras com os vencimentos constantes do Padrão "J" da legislação que dispõe sobre a fixação de vencimentos em vigor.

Artigo 2º - Estão a cargo do Encarregado de Obras, a execução e fiscalização de Obras e serviços da Prefeitura.

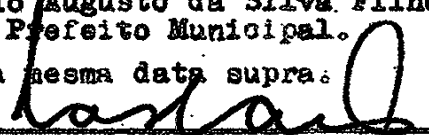
Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da dotação 331.8.89.1. I, II e III do orçamento para 1962.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1962, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 11/12/1961.


Antônio Augusto da Silva Filho
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada na mesma data supra.


Armando Paslar
Secretário-Contador.

Lei nº429 de 12 de dezembro de 1.961.

RESOLUÇÃO nº2/61.

Antônio Augusto da Silva Filho, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, e t c.,

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade votou a seguinte "Resolução":-

Artigo 1º - Ficam aumentados para CR.\$120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros) e CR.\$60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) anuais e respectivamente, os vencimentos do Auxiliar da Secretaria e do Continuo desta Câmara.

15

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta do saldo financeiro a verificar-se no presente exercício.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor a primeiro de Janeiro de 1962, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 12/12/1.961.

Antônio Augusto da Silva Filho
Prefeito Municipal.

Registrada na Secretaria Municipal na mesma data supra.

Armando Paglar
Secretário-Contador.

a/P.

Lei nº 430 de 17 de Abril de 1.962.

Que dispõe sobre desapropriação de terreno e dá outras providências.

Antônio Augusto da Silva Filho, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, e t. c.,

Usando de suas atribuições conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta e Ele promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade, autorizada a desapropriar judicialmente ou por via amigável, a área de terreno abaixo transcrita, declarada de utilidade pública pelo Decreto nº 11 de 25/9/1.961, para nele ser construído a Unidade Sanitária Bi-Valante:-

Um terreno constante dos lotes números 9 e 10 da Quadra nº 1, do loteamento pertencente ao Gr. Alexen. - Bitencof, a área total de seiscentos metros quadrados, com trinta metros de frente para a rua Ruy Barbosa e trinta metros de fundo dividido com o lote nº 8 e vinte metros de fundo dividido como lote nº 11 do mesmo proprietário e trinta metros de fundo dividido com propriedade Municipal.

Artigo 2º - Havendo concordância quanto ao preço e a forma de pagamento a aquisição far-se-á a compra pura e simples, - uma vez satisfeitos os seguintes requisitos.

- a) que o preço não ultrapasse o valor de avaliação ou seja de CR.\$200.000,00 (duzentos mil cruzeiros);
- b) que o proprietário apresente título de propriedade trintenária bem como as condições legais de que não possua qualquer ônus sobre o imóvel expropriado;

Artigo 3º - Para atender a despesa com a execução desta Lei, fica aberto na Contabilidade Municipal, o crédito especial de CR.\$ - CR.\$200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), sacado do saldo financeiro do exercício de 1961.

Art - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.